



RGL

Nº 70083194662 (Nº CNJ: 0291375-30.2019.8.21.7000)

2019/CRIME

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL. PREFEITO. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. POSTAGEM EM REDE SOCIAL. CONDUTA ATÍPICA.

O Órgão acusador constatou a ausência de justa causa para instauração de ação penal. Deferido o pedido com o conseqüente arquivamento do expediente. Art. 3º, inc. I, da Lei nº 8.038/90.

DEFERIDO O PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

Nº 70083194662 (Nº CNJ: 0291375-30.2019.8.21.7000)

COMARCA DE TAQUARI

MINISTERIO PUBLICO

REPRESENTANTE

EMANUEL HASSEN DE JESUS

REPRESENTADO

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de recebimento Diverso instaurado em face do **Prefeito Municipal de Taquari/RS**, Emanuel Hassen de Jesus, pela suposta prática do crime previsto como Crimes Contra a Honra, eis que teria postado um "meme",



RGL

Nº 70083194662 (Nº CNJ: 0291375-30.2019.8.21.7000)

2019/CRIME

na rede social *Facebook*, atingindo em tese, a imagem do Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro.

Com a análise do feito, o Órgão acusador verificou a ausência de justa causa ao ajuizamento de ação penal contra o chefe do Poder Executivo de Taquari.

É o relatório.

Decido.

O presente expediente foi instaurado em virtude de uma postagem no *Facebook*, feita pelo Prefeito Municipal de Taquari/RS, que supostamente, atingiu a imagem do Presidente da República, constituída em reprodução de um "*meme*" que mencionava seu nome.

Com efeito, a postagem realizada não imputa qualquer fato ofensivo à sua pessoa do Presidente. Ademais, eventual ofensa à sua honra, implicaria em provocação do próprio ofendido, o que não aconteceu. Não caracterizada uma conduta ilícita penalmente, o fato é atípico.

Em consequência, postulado o arquivamento do expediente pelo titular da ação penal – art. 129, inc. I, da CF –, reconhecendo a ausência de justa causa, corolário lógico é o seu acolhimento, forte no art. 3º, inc. I, da Lei nº



RGL

Nº 70083194662 (Nº CNJ: 0291375-30.2019.8.21.7000)

2019/CRIME

8.038/90, em decisão monocrática ([HC 106.124](#), rel. min. Celso de Mello, julgado em 22.11.2011, Segunda Turma, DJE de 11.09.2013, e Representação Criminal nº 70063580773, Quarta Câmara Criminal, TJRS, Relator: Ivan Leomar Bruxel, Julgado em 19.02.2015).

Pelo exposto, **defiro o arquivamento.**

Envie-se cópia ao representado.

Diligências legais.

Porto Alegre, 25 de novembro de 2019.

DES. ROGÉRIO GESTA LEAL,

Relator.